

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
FACULDADE PAULISTA DE DIREITO**

**João Vitor Fiuza de Oliveira**

**CRIMINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO ÂMBITO DOS CRIMES  
MULTITUDINÁRIOS**

São Paulo - SP

2024

**João Vitor Fiuza de Oliveira**

**CRIMINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO ÂMBITO DOS CRIMES  
MULTITUDINÁRIOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação do Professor Doutor Alexandre de Moraes.

São Paulo

2024

**João Vitor Fiuza de Oliveira**

**CRIMINALIZAÇÃO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO ÂMBITO DOS CRIMES  
MULTITUDINÁRIOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação do Professor Doutor Alexandre de Moraes.

**Aprovado em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Avaliação:** \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Orientador**

## AGRADECIMENTOS

De início, agradeço aos meus pais por não medirem esforços para propiciar educação de qualidade e estarem em todos os momentos ao meu lado. Se não fosse por eles, a finalização da minha graduação não seria possível.

Gostaria de agradecer a todos os meus amigos de São Paulo, em especial Daniel, Matheus, Luiza, Beatriz, Rafael, João e Guilherme por me acolherem desde o primeiro momento em nessa metrópole em que tudo é diferente em relação a uma pequena cidade do litoral.

Falando em Caraguatatuba, meus amigos Rodrigo, Lucas, Pedro e Stefan, que sempre me deram forças e acreditaram em mim incondicionalmente, mais do que merecem espaço nesses agradecimentos.

Não posso esquecer, também, da família Vôlei Masculino Direito PUC, em especial aos meus veteranos que sempre me incentivaram, aconselharam e guiaram durante os mais de cinco anos na faculdade.

Por fim, agradeço ao professor Gustavo Junqueira que me inspirou a ser um aluno e profissional melhor e ao meu orientador Alexandre de Moraes pela paciência no decorrer dessa monografia.

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a apresentar o processo histórico de criminalização das torcidas organizadas de futebol no âmbito dos crimes multitudinários cometidos por esses grupos, analisando-se os termos do ordenamento brasileiro e das teorias criminológicas. Ao longo do estudo, abordaram-se as conjunturas política e sociológica do Brasil no decorrer das décadas, desde o surgimento do futebol, objetivando demonstrar a influência na potencialização da ocorrência dos conflitos envolvendo as torcidas organizadas e os consequentes delitos cometidos por elas, gerando o processo de criminalização. Além disso, sob o viés do estudo criminológico, a monografia entrelaça os crimes multitudinários com as batalhas campais envolvendo esses grupos, citando casos concretos verificados no país. Por fim, analisa as políticas criminais utilizadas pelo Estado desde a década de 1990 na tentativa de dissolução das torcidas organizadas.

Palavras-chave: Direito Penal. Direito Constitucional. Torcidas organizadas. Processo de criminalização. Crimes multitudinários. Estudo criminológico.

## **ABSTRACT**

The present dissertation aims to present the historical process of criminalization of organized football fan groups concerning the mass crimes committed by these groups, analyzing the terms of Brazilian legislation and criminological theories. Throughout the study, the political and sociological contexts of Brazil over the decades have been addressed, from the emergence of football, aiming to demonstrate their influence in exacerbating the occurrence of conflicts involving organized supporters and the consequent crimes committed by them, leading to the process of criminalization. Additionally, from a criminological perspective, the dissertation intertwines mass crimes with the pitched battles involving these groups, citing specific cases observed in the country. Finally, it analyzes the criminal policies employed by the State since the 1990s in an attempt to dissolve organized supporter groups.

**Keywords:** Criminal Law. Constitutional Law. Organized supporters. Criminalization process. Mass crimes. Criminological study.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>1. DISCUSSÃO HISTÓRICA E SOCIOLÓGICA: ORIGENS DO FUTEBOL NO BRASIL E INÍCIO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS.....</b>	<b>12</b>
<b>2. ANÁLISE JURÍDICO PENAL DA RESPONSABILIZAÇÃO NO CONTEXTO DE CRIMES MULTITUDINÁRIOS .....</b>	<b>22</b>
<b>2.1. A INCLUSÃO DO CRIME MULTITUDINÁRIO COMO FORMA SUI GENERIS DE CONCURSO DE PESSOAS.....</b>	<b>28</b>
<b>2.2 INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO ÂMBITO DOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS: DIREITOS DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO NÃO DEVEM SER SACRIFICADOS .....</b>	<b>31</b>
<b>3. ANÁLISE CRÍTICA DA POLÍTICA CRIMINAL UTILIZADA PELO ESTADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA.....</b>	<b>36</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>43</b>

## INTRODUÇÃO

A presente monografia contém como base a reflexão de uma problemática histórica envolvendo paixão e esporte: a violência no âmbito futebolístico devido à formação das torcidas organizadas. Nesse contexto, a pesquisa, com foco social, acerca da origem e crescimento desses grupos de apoiadores em conjunto com a análise da responsabilização penal no contexto de multidões resulta no objetivo do estudo, o qual é a discussão acerca do processo da criminalização das torcidas organizadas de futebol com base nos crimes multitudinários.

Evidenciado em inúmeras canções e reproduzido em vários filmes, o amor do brasileiro pelo futebol ultrapassa barreiras, sendo considerado o fascínio dos moradores do país pentacampeão mundial. A pesquisa Ibope de 2012 revelou a preferência de 77% dos cidadãos pelo esporte como maior paixão de suas vidas<sup>1</sup>.

Essa realidade foi constantemente esboçada nas atemporais crônicas esportivas do escritor Nelson Rodrigues, as quais preocupavam-se em retratar o fator psicológico que acometia as torcidas e os bastidores das arquibancadas desde o Maracanã ao subúrbio carioca para concretizar o futebol como paixão nacional.

Em seu texto nomeado “Futebol é Paixão”, o escritor reflete – de maneira metafórica – que o título mundial de 1958 conquistado pela seleção liderada por Pelé é o momento do renascimento do Brasil, sendo que todos os acontecimentos ocorridos até essa data simbolizam um “Pré-Brasil”:

“Amigos, falemos ainda do Brasil. O triunfo, na Suécia, em 58, foi para nós tão importante como a Primeira Missa. Começava o Brasil. Nós nos inaugurávamos. Tudo o que ficava para trás era o pré-Brasil.”<sup>2</sup>

Dessa maneira, ao focalizar o primeiro título da Copa do Mundo, disputada na Suécia, como o momento mais importante da história do país até então, Nelson alça o futebol como o

---

<sup>1</sup> Futebol é a maior paixão para 77% dos brasileiros, aponta pesquisa Ibope. G1. Disponível em: [www.g1.globo.com/brasil/noticia/2012/12](http://www.g1.globo.com/brasil/noticia/2012/12). Acesso em: 15 mar. 2024.

<sup>2</sup> RODRIGUES, Nelson apud RODRIGUES, Sônia. **Brasil em Campo**. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2012.

elemento fundamental da existência do país e, conseqüentemente, como a sua paixão nacional – nome da referida crônica.

Na indústria cinematográfica brasileira, por sua vez, a predominância da visão romantizada compreendendo o futebol resulta na mistura entre realidade e ficção. No filme “O Casamento de Romeu e Julieta”, de 2005, como o próprio nome sugere, o roteiro baseia-se na tragédia de William Shakespeare, na qual há uma ligação de “amor proibido” entre dois jovens de famílias consideradas inimigas.

Na trama brasileira, os Capuletos e Montéquios, grupos rivais na obra original, são substituídos por torcedores de Palmeiras e Corinthians, clubes, respectivamente, de Romeu e de Julieta. Assim como na história original, as famílias dos enamorados não aceitam, em nenhuma hipótese, o “casamento misto”, ou seja, entre palmeirenses e corinthianos, demonstrando que a paixão pelo futebol, por muitas vezes, sobressai-se em relação ao amor dos relacionamentos.

Ao trazer o fanatismo pelo futebol na metáfora central do filme, como bem reflete a pesquisadora Maristela Juchum<sup>3</sup>, destaca-se o amor que move as pessoas pelo supracitado esporte. Nessa toada, apesar do contexto fictício envolvendo a obra, a realidade no texto do diretor Bruno Barreto impõe-se nas entrelinhas ao ser simbolizada na fervura das torcidas pelos seus times de coração, o que ocasiona na incapacidade de diálogo entre as famílias.

Dentro das torcidas organizadas, em incontáveis oportunidades, não há qualquer tolerância de seus membros em relação aos grupos considerados rivais, ocasionando diversos conflitos.

Assim, no estudo em tela, destacando a paixão assídua dos torcedores que realizam batalhas campais para supostamente defender as cores dos seus times, busca-se compreender a viabilidade jurídica das medidas estatais tomadas para estancar esses confrontos no contexto do processo de criminalização desses grupos organizados.

De início, é imperioso destacar a necessidade de análise do comportamento individual e da conduta dos torcedores em grupo associada aos estudos de caso dos primeiros grandes conflitos envolvendo esses grupos organizados. A revolta entre a Mancha Alviverde e a Independente Tricolor na final da Copa São Paulo de Juniores no ano de 1995 e, também, a

---

<sup>3</sup> JUCHUM, Maristela. **Intertextualidade no filme brasileiro o casamento de Romeu e Julieta**. Revista Signos. 2010. n° 2. Ano 31. P 7-10. 2010.

invasão da Torcida Império Alviverde ao estádio Couto Pereira após o rebaixamento do Coritiba, em 2009, adentram nessa conjuntura como exemplificações.

Fortalecendo a discussão, vale enfatizar o estudo da criminologia e das análises psicológicas no âmbito dos crimes multitudinários para melhor entendimento da temática. Perpassando a conjuntura futebolística, julgamentos de crimes notórios envolvendo multidões, como os cometidos na famigerada invasão de 8 janeiro de 2023, também servem como base para a análise. Nesse sentido, a doutrina contém diversos entendimentos acerca da responsabilidade penal, dentre as quais destaca-se, exemplificadamente, a de Nelson Hungria, que, em síntese, preza pela necessidade da existência de vínculo psicológico entre os indivíduos para a caracterização do concurso de pessoas.<sup>4</sup>

Essas conjunturas permeiam as medidas governamentais tomadas, as quais caracterizam-se como um ensaio para a criminalização das torcidas organizadas. Dentro desse diapasão, é impreterível ressaltar os lados diametralmente opostos entre a inconstitucionalidade na restrição de direitos coletivos e a legalidade na proteção social dentro das providências efetivadas pelos governos e decisões judiciais proferidas. Para tanto, basta atentar-se às recomendações do Ministério Público – acatadas pelo Governo de São Paulo na figura do ora Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes - para se determinar a presença da torcida única em clássicos estaduais.

Essa decisão, desde o seu proferimento em 2016, resulta em discussões que são intrínsecas aos frequentadores dos estádios de futebol, as quais contrapõem o desejo de ser copiada em outras localidades e a vontade de reviver as experiências antigas envolvendo duas torcidas rivais juntas.

Inevitável, nas últimas décadas, o surgimento de uma base jurisprudencial formada pelo conjunto de decisões e interpretações das leis vigentes no âmbito do julgamento dos conflitos envolvendo as torcidas organizadas, que será examinada a partir das liberdades individuais e coletivas.

Logo, destacando sempre a inerência da paixão brasileira pelo futebol e a sua inserção no cotidiano da sociedade, indaga-se, nesse trabalho, a possibilidade jurídica – e a realidade –

---

<sup>4</sup> HUNGRIA, Nelson *et al.* **Comentários ao Código Penal**: decreto-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. 9v em 10 p. Pág. 420.

da criminalização das torcidas organizadas, bem como os seus lados negativos e positivos, além da eficácia na individualização da pena como eventual solução da controvérsia.

## **1. DISCUSSÃO HISTÓRICA E SOCIOLÓGICA: ORIGENS DO FUTEBOL NO BRASIL E INÍCIO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

O futebol foi introduzido, no Brasil, em 1894, período em que o país perpassava pelo início da República, proclamada 5 anos antes. Dentro de uma conjuntura sem precedentes de mudança política - potencializada pela alteração de regime de governo -, social e econômica, o esporte, desde a sua expansão em território nacional, contém raízes intrínsecas à expansão social do proletariado brasileiro.

O nascimento do futebol no Brasil é concomitante à libertação dos escravos - ocorrida no ano de 1888 -, a Proclamação da República, datada de 1889, e ao desenvolvimento de metrópoles como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Há de se destacar, também, nessa época, o crescimento desordenado dessas supracitadas cidades, as quais se tornaram pólos de recebimento de libertados da escravidão e da industrialização vinda da Europa.

Essas condições de crescimento do proletariado devido à mudança econômica por reflexo da industrialização levaram - não de maneira coincidente - ao primeiro jogo de futebol no território brasileiro, disputado entre os funcionários da “Companhia de Gás” e da “São Paulo Railway”, em 1894, organizado por Charles Miller, descendente de britânicos nascido na capital paulista.

No contexto da industrialização, houve o surgimento do primeiro grande clube - ainda ativo - tradicional do futebol brasileiro: a Associação Atlética Ponte Preta, clube de Campinas/SP, fundado em 11 de agosto de 1900. Vale dizer que o primeiro clube brasileiro criado de maneira oficial foi o Sport Club Rio Grande, fruto da junção de um grupo de amigos - atual participante da segunda divisão do estado gaúcho -, inaugurado exatos 23 dias antes da equipe campineira.

A conexão entre o crescimento industrial e o futebol teve início em 1872, antes mesmo do surgimento do esporte, no momento em que iniciou-se a expansão da São Paulo Railway. Graças à construção de uma ponte - preta devido ao revestimento de alcatrão - para integrar as imediações da estação de trem de Campinas, o bairro foi nomeado Ponte Preta.

Tomando como base a prática dos funcionários da ferrovia, estudantes do bairro decidiram iniciar a prática do esporte e formalizaram a criação do clube, batizado de Associação

Atlética Ponte Preta em homenagem ao bairro, formalizando a influência da indústria no esporte bretão<sup>5</sup>.

Desta feita, desde o seu início, percebe-se a inevitável a ligação entre o futebol e o contexto econômico e social do Brasil, tendo em vista que o primeiro clube de expressão no território nacional viabilizou-se pelas mudanças ocorridas no país.

Contudo, apesar das primeiras referências futebolísticas estarem indubitavelmente conectadas com o proletariado, o primeiro campeonato oficial organizado em território brasileiro teve características elitistas:

“Milhares de negros são despejados nas ruas, em razão da abolição da escravatura. O futebol, nesta fase da sociedade, incorpora o espírito da época, porém, adapta-se às características elitistas e aristocráticas de exclusão: só inglês, grã-fino e branco. Charles Miller articulou exaustiva e insistentemente no meio da aristocracia inglesa no Brasil, até que o novo esporte vingou. Em 1902 é disputado o primeiro campeonato organizado.”<sup>6</sup>

Na década de 1930, porém, no cenário político nacional, houve um rompimento da alternância da ocupação da Presidência da República entre os oligarcas de São Paulo e Minas Gerais, iniciando-se o processo de popularização das medidas sociais e queda da centralização do poder da elite agropecuária.

Getúlio Vargas, durante os 15 anos de seu “Estado Novo”, inseriu demandas populares para a construção de políticas desenvolvimentistas que modernizaram o país, tanto nas estruturas estatais quanto nos direitos trabalhistas e previdenciários.

Na estratégia de lograr a aprovação da população em relação ao seu governo, Vargas foi adepto à utilização da massificação da cultura como meio de dominação coletiva e potencialização do pensamento corporativista.<sup>7</sup> Para tanto, símbolos do patriotismo eram incessantemente utilizados e incentivados pela comunicação federal, como bandeiras do Brasil e literatura nacional, os quais encaixavam intrinsecamente à condição da soberania. Como

---

<sup>5</sup> NOSSA HISTÓRIA. A.A. Ponte Preta. 2023. Disponível em: [pontepreta.com.br/nossa-historia/](https://pontepreta.com.br/nossa-historia/). Acesso em 19 de mar. 2024.

<sup>6</sup> PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas Organizadas de Futebol: Violência e Auto-Afirmação, Aspectos da construção das novas relações sociais**; São Paulo: Vogal, 1997. Pág. 40.

<sup>7</sup> Luciano Aronne de Abreu, **Nacionalismo, Autoritarismo e Desenvolvimento no Brasil de Vargas**, Revista Eletrônica Métilis - História e Cultura, UCS, 2015, ed. 26, vol. 13, p. 171-184.

exemplificação, o DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda Oficial -, criado em 1934, objetivava organizar manifestações cívicas, festas patrióticas e dirigir o programa de radiodifusão governamental<sup>8</sup>, assegurando o amplo domínio cultural do país.

Além disso, dentro dessas intervenções, o futebol tornou-se ferramenta importante para a concretização da política de Vargas, sendo utilizado como instrumento de fortalecimento da nação brasileira. Nesse aspecto, o governo federal corroborou com o processo de profissionalização do esporte no país, com a inclusão, em 1931, do futebol no rol das profissões regulamentadas na Legislação Trabalhista e com a promulgação do Decreto-Lei 3.199, de 1941, que reconheceu a formação de técnico na Escola de Educação Física.<sup>9</sup>

Dentro dessa conjuntura, Vargas potencializou a sua popularidade com o apoio ao futebol e a sua massificação nos grandes centros, como bem mostra Pardini, em sua obra “Futebol e o Projeto de Unidade Nacional no Estado Novo”:

“Nesse “processo civilizador” por qual passava o país, modernizou-se o futebol, popularizando-o e iniciando sua identificação com o ethos brasileiro. Durante o Estado Novo inúmeras leis e decretos foram feitos nesse sentido – de regularizar e institucionalizar os esportes. O governo de Vargas aproveitou-se da popularidade do futebol, iniciada nesse período quando tal esporte mudava-se da fase amadora para a profissional (conseguindo mais adeptos e fãs no país, em principal nos grandes centros de poder, como os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro), para tentar concretizar alguns de seus projetos, tal como o de unidade nacional<sup>10</sup>

Prosseguindo, a massificação do futebol como ferramenta de domínio cultural e ideológico em conjunto com o aumento do estímulo à sua profissionalização gerou o desejo dos torcedores na construção de relações entre si e com os seus times, contexto em que surgiram os primeiros esboços de organização das torcidas no esporte.

Nesse diapasão, ocorreu a substituição do elitismo presente nos primeiros campeonatos para a massificação e profissionalização, transformando o futebol em um esporte

---

<sup>8</sup> **Coleção Departamento de Imprensa e Propaganda.** Guia de Fundos e Coleções. SIAAMP, 2024. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos\\_colecoes/brtacervo](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/brtacervo). Acesso em: 20 de mar. 2024.

<sup>9</sup> BARBIERI, Fábio; BENITES Larissa; SOUZA NETO, Samuel. **O Futebol: Questões e reflexões a respeito dessa profissão.** Revista UFG, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/feff/article/view/188/1465> . Acesso em: 25 de mar. 2024.

<sup>10</sup> PARDINI, Melina Nóbrega Miranda. **Futebol e o projeto de unidade nacional no Estado Novo (1937-1945).** X Simpósio Internacional. Processo Civilizador. Campinas, 2007. P. 9.

popular e consolidando as políticas desenvolvimentistas no Brasil, além da adaptação das instituições esportivas em realidades empresariais<sup>11</sup>.

Apesar de não haver uma cronologia exata da fundação das torcidas organizadas, como bem aborda o pesquisador Luiz Henrique Toledo<sup>12</sup>, a década de 1940, no cenário da popularização do esporte, introduziu os primeiros agrupamentos organizados de torcedores, sem as características atuais de “Torcida Organizada”.

Em São Paulo, a fundação da “Torcida Organizada do São Paulo Futebol Clube” simboliza o início no estado paulista devido à sua hierarquia e objetivo, ao passo que, no Rio de Janeiro, a criação da “Charanga do Flamengo” é considerado o marco inicial das torcidas organizadas em território fluminense.

Esses grupos continham como estrutura básica a hierarquia de comando por uma pessoa, o “chefe de torcida” que agrupava ao seu redor dezenas de simpatizantes e, geralmente, esse indivíduo era envolvido com a organização institucional dos times, como direção ou política. Essa forma de organização perdurou até o crescimento das torcidas, ocorrido na década de 1960 (TOLEDO, 1994).

Nesse contexto, surgiram, também, os primeiros indícios de violência física e verbal nas competições profissionais. Em sua obra “O Negro no Futebol Brasileiro”, Mario Filho exemplifica essas ocorrências por meio dos torcedores do Bangu Atlético Clube, da zona suburbana do Rio de Janeiro.

Dentro dessas situações, o Autor relata que o selecionado banguense podia voltar para as suas casas de maneira tranquila caso conquistasse a vitória dentro do campo, porém, quando o time perdia, recorrentemente os jogadores necessitavam esconder-se nos vestiários e esperar a polícia para ter segurança e não ocorrerem agressões (FILHO, 1964, p. 21).

Apesar desses breves relatos, esses agrupamentos dissociam-se das atuais torcidas organizadas. Além de conter apenas estrutura básica de um líder, caracterizavam-se somente pela intenção de diversão, sem objetivar a constituição de uma burocracia.

Porém, a partir do fim da década de 1950 e início da década de 1960, a conjuntura abordada altera-se, sendo essa modificação intrínseca à busca de desenvolvimento nacional e

---

<sup>11</sup> PIMENTA, Carlos Alberto Máximo (1995).

<sup>12</sup> TOLEDO, Luis Henrique de. **Transgressão e violência entre torcedores de futebol**. In: Dossiê Futebol, Universidade de São Paulo, 1994, ed. 22, p. 93-101.

aceleração urbana. Com a ocorrência da maior ascensão da história da economia do Brasil, o “Plano de Metas” de Juscelino Kubitschek visou a organização do futuro do país e permitiu a potencialização de outras áreas externas à político-econômica, como o esporte.

É imperioso destacar que, nesse período, o Brasil passava por um período histórico com o registro de maior crescimento de PIB do mundo, com taxa média de 7,8% por ano, entre 1956 e 1962.<sup>13</sup> Ademais, ocorreram mudanças sociais profundas, como o trânsito do país rural para urbano e migração interna considerável incentivada pela idealização de progresso.

Nesse sentido, a estrutura disposta ao futebol para a preparação das Copas do Mundo em 1958 e 1962, disputadas na Suécia e Chile, respectivamente, ia ao encontro do desenvolvimento e modernização ocorrida em âmbito nacional. Dessa maneira destaca José Luiz Portella:

“Embora necessitemos de estudos mais aprofundados para estabelecer a relação causa-efeito na correlação economia do país e progresso no futebol, é possível afirmar que as condições ambientais acima aludidas contribuíram largamente para o processo que levou ao Brasil à conquista do bicampeonato. Em 1958, desde um plano detalhado de treinamento, cuidou-se de forma inédita da alimentação, do preparo físico dos jogadores<sup>14</sup>.”

Desta feita, esse ambiente de desenvolvimento propiciou a conquista do bicampeonato mundial nos anos supracitados, colaborando com a consolidação do projeto de alçar o futebol como paixão nacional que fora imprimida desde o governo de Getúlio Vargas.

Nessa década, ainda, a construção de grandes estádios foi incentivada pelo Estado para simbolizar a força do desenvolvimento econômico e político do Brasil no contexto de objetivar o futebol como expressão nacional. Dentro desse diapasão, o “Cícero Pompeu de Toledo”, conhecido atualmente como MorumBIS, projetado visando ser o maior espaço privado do mundo - na época - para a prática esportiva, alcançando a capacidade de 150 mil espectadores e o “Magalhães Pinto”, apelidado de Mineirão, são exemplificações da construção de estádios para potencializar a massificação do futebol.

---

<sup>13</sup> Crescimento econômico na era JK atingiu 7,8% ao ano. Senado, 2002. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2002/09/12/crescimento-economico-na-era-jk-atingiu-78-ao-ano-diz-valmir-amaral>. Acesso em 29 de mar. 2024.

<sup>14</sup> PEREIRA, José Luiz Portella. **Allianz Parque na Economia do Futebol: Do Estádio Arquibancada ao Estádio Shopping**. 2020. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A partir de 1964, sob o contexto do regime militar, ocorreu o ápice da utilização do futebol como instrumento político e ideológico, de forma concomitante ao surgimento das torcidas organizadas próximas das características atuais.

Para tanto, apresentou-se de maneira fundamental a consolidação da massificação com a finalização da construção de estádios com capacidade para mais de 80 mil torcedores fora do eixo Rio-São Paulo, como o Arruda em Recife, Beira-Rio em Porto Alegre e Serra Dourada, em Goiânia<sup>15</sup>, além da reinauguração do Estádio Fonte Nova, em Salvador, que teve a sua ampliação de 35 mil para 80 mil espectadores em 1971, todos com dinheiro público.

Esse investimento estrutural potencializou a massificação do esporte devido à ida de mais torcedores nos estádios, o que criou maior identificação desses indivíduos com o esporte, facilitando a utilização do futebol como controle de massas dentro da conjuntura repressiva estabelecida pelo regime.

Ainda, a conquista do Mundial de 1970 pelo selecionado brasileiro, ocorrida no auge da repressão ocasionada pela outorgação do Ato Institucional 5, oxigenou o projeto de legitimação da ditadura. O regime militar aproveitou-se dessa conjuntura para exaltar os “valores dignos” do brasileiro, como a consistência moral dos bons, patriotismo, unidade em torno de um objetivo nacional e o triunfo da vontade coletiva sobre o desejo individual - crítica aos grupos que contestavam o poder.<sup>16</sup>

Em nota de rodapé, Pimenta (1997) expressa que a ditadura militar empregou o futebol como instrumento de controle de massas com maior clareza em relação aos governos anteriores:

“A partir da popularização do futebol, diversos governantes perceberam a importância desse esporte no imaginário do homem brasileiro. Washington Luís, Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Emílio Médici, enfim, o esporte do balão de couro deveria ser alimentado e utilizado de acordo com os interesses de cada governo. Entretanto, **é na ditadura militar que o controle das massas, via futebol, visualizou-se com maior clareza.**” (grifos meus).

O supracitado processo vagaroso de massificação do futebol resultou no comportamento diferenciado de parte da torcida que, seguindo os preceitos da Ditadura Militar,

---

<sup>15</sup> Serra Dourada: mais de quatro décadas de glórias e história. Disponível em: [estadioserradourada.go.gov.br](http://estadioserradourada.go.gov.br). Acesso em: 01 de maio de 2024.

<sup>16</sup> GUTERMAN, Marcos. **Médici e o futebol: a utilização do esporte mais popular do Brasil pelo governo mais brutal do regime militar**. Proj. História, São Paulo, (29) tomo 1, p. 267-279, dez. 2004.

tornou-se mais repressiva perante os jogadores, diretorias e os próprios torcedores que, posteriormente, seriam identificados como “não organizados”.

Vale destacar que, dentro desse contexto, durante a atuação política do regime militar, as classes trabalhadoras estiveram cerceadas de organização partidária e sindical, o que produziu - em conjunto com o referido aumento de espaço dos estádios e na consolidação do futebol como expressão nacional - um incremento no número de torcedores nas partidas pela oportunidade de se depararem com um espaço alternativo de expressão, manifestação e sociabilidade (LEITÃO, HÉLIO *et al* apud TIMÓTEO, 2016).

Nessa conjuntura, em 01.07.1969, ano do auge da repressão nacional, surgiu a primeira torcida organizada - com as características atuais de burocratização - do futebol brasileiro: Gaviões da Fiel. A sua criação teve o objetivo de fiscalizar e apontar os erros praticados pelos dirigentes, com “olhares de gavião”, como relata o nome. Porém, a cobrança, de maneira intrínseca, atingia o regime, por ser um ambiente com menor controle estatal em relação às proibições das manifestações políticas e sindicais.

Principal alvo e motivo do surgimento do grupo, o Presidente do Corinthians, Wadih Helu também exercia a função de deputado estadual, contendo grande influência nas políticas da Ditadura, por ser filiado ao partido ARENA. Contudo, semelhantemente à atuação do regime militar, o diretor corinthiano não tolerou as manifestações contra o seu mandato e instou perseguições aos “gaviões” por meio de capangas contratados e discursos na mídia controlada.

Desta feita, o grupo organizado iniciou o uso da violência para manter os seus torcedores nas arquibancadas e promover os seus objetivos em relação à instituição Sport Club Corinthians Paulista (PIMENTA, 1997). Desde esse cenário, o atributo da violência tornou-se intrínseco ao cotidiano das Torcidas.

Dentro de uma estrutura regida por regras estatutárias, com presidente, conselheiros e constituindo-se em uma instituição privada sem fins lucrativos, a “Gaviões” tornou-se pioneira na formação burocrática das características das Torcidas Organizadas.

A partir desse momento histórico, os grupos de torcedores iniciaram a divisão em “organizados” e “não organizados”, com características indubitavelmente diferentes entre si, principalmente a marca da agressividade. Para tanto, Pimenta (1997) estabelece distinções fundamentais para a conceituação da Torcida Organizada, as quais podem ser sintetizadas pela tabela abaixo:

ORGANIZADOS	NÃO ORGANIZADOS
- Sentimento de pertencimento a um grupo social.	- Saudosismo.
- Preza pela estrutura burocrática, visando o lucro e sem restrições	- Não contém burocracia.
- Identidade visual própria da organizada de características evidentes.	- Uso de camisetas do clube, bandeira e faixas.
- Perda de vínculo com o clube, alçando o grupo organizado como mais importante do que o futebol.	- Grande vínculo com o clube.
- Militarização, objetivando a sobreposição de seus interesses sobre os das organizadas rivais.	- Carnavalesco, objetivando apenas a diversão.

*Tabela demonstrativa da diferença entre torcedores comuns e organizados*

A Independente, – Torcida Organizada do São Paulo Futebol Clube - por sua vez, fundada em 1972, surgiu em um contexto de divergência de pensamentos entre os membros da então TUSP (Torcida Uniformizada do São Paulo), considerada próxima dos líderes do clube tricolor. O estopim para a eclosão da organizada ocorreu devido a vendas de camisetas e brindes, por parte dos diretores do São Paulo, que a TUSP havia distribuído de maneira gratuita aos torcedores, o que ocasionou um movimento de contestação em relação ao ocorrido.

Vale rememorar que a Torcida Uniformizada, como já exposto, não se encaixava em organizada, tendo em vista que não continha as características organizacionais para ser considerada como tal, não dispo de identidade visual própria e burocracia, prezando apenas pela diversão e saudosismo.

Dessa forma, na visão dos dissidentes, a TUSP pecava por condicionar a sua sobrevivência aos patrocínios oferecidos pela diretoria são-paulina em troca de apoio nas arquibancadas, o que não permitia manifestações contrárias às decisões tomadas pelos cartolas.

Assim, os “Independentes” surgiram simbolizando movimento de resistência e libertação – sentimentos também ecoados pela sociedade na época devido ao contexto político de repressão ocasionado pelo regime militar -, em busca de igualdade no contexto futebolístico. Assim, a nomenclatura “Independente” representava os ideais dos membros perante os interesses da diretoria do clube.

Com o tempo, a torcida foi ganhando volume e aumentando a truculência entre os seus integrantes, instituindo novo padrão comportamental que passou a dominar as arquibancadas do Estádio do Morumbi: apoio incondicional ao time, manifestações rígidas em relação à diretoria, além de agressividade física e verbal aos seus contrários.

Finalizando o “trio de ferro paulista”, a Mancha Verde, maior torcida organizada da Sociedade Esportiva Palmeiras, surgiu, em 1983, por meio da união de três torcidas menores, a Império Verde, Inferno Verde e Grêmio Alviverde. Nesse sentido, Paulo Serdan, histórico presidente de honra da associação e principal fundador, relata que a criação do grupo foi resultado da necessidade de imposição de respeito perante torcidas consideradas rivais:

“E aí essa molecada que se juntou na Inferno, que era eu, o Moacir, o Cléo, essa rapaziada, a gente já começou meio que a criar uma família, a gente já estava bem amigo. Aí já tinha outra rapaziada na Tup, também, que estava surgindo: o Marcelo, o Nivaldo, Beto, Cabeção, uns outros caras que também já eram meio contra essa coisa de ficar só levando amor ao estádio e ficar apanhando. Então a gente já estava meio que todo mundo meio se conhecendo, e aí a coisa foi encorpando. E foi quando surgiu a Mancha. E a intenção era essa, era fazer as pessoas nos respeitarem.”

Desta feita, é imperioso ressaltar que a conjuntura do surgimento e potencialização da Mancha Verde relaciona-se intrinsecamente com a violência e a necessidade de imposição individual e coletiva - dentro do aspecto social - perante organizações rivais (Gaviões e Independente).

Dentro desse cenário, a escalada da Mancha Verde proporcionou, de forma gradual, o acirramento dos conflitos entre as torcidas organizadas no estado de São Paulo. Desde os seus primeiros meses de exercício, a Mancha organizou episódios de violência a fim de concretizar o seu objetivo de imposição de respeito no cenário futebolístico e social. Exemplificando, em 1985 - tão-somente 3 anos após a criação -, em um clássico contra o Corinthians no estádio do

Morumbi, torcedores palmeirenses foram surpreendidos portando bombas caseiras, suscitando reuniões da Polícia Militar com a Federação Paulista de Futebol<sup>17</sup>.

Além disso, a execução, em 1989, do presidente manchista Cleófas Sóstenes, o qual era reconhecido por batalhar em prol da proteção da suposta honra da torcida, potencializou os confrontos ocorridos na década de 1990, os quais tiveram o seu ápice de belicosidade na “batalha campal do Pacaembu”, em 1995, que será explorada na presente monografia.

Prosseguindo, insta mencionar que, após a consolidação das torcidas organizadas no cenário esportivo brasileiro, ultrapassando a barreira dos estádios e inserindo-se no cotidiano como ferramenta presente na sociedade, o Estatuto do Torcedor (Lei 12.299), criado em 2010, conceitua “torcida organizada”, em seu artigo 20º como pessoa jurídica que se organize para a finalidade de torcer ou apoiar entidade de prática esportiva:

**Art. 20-A.** Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Contudo, em 2023, houve a revogação da referida passagem com a promulgação da Lei Geral do Esporte, a qual considera torcida organizada como pessoa jurídica que se organize “para fins lícitos”, sendo obrigatória a manutenção do cadastro atualizado dos seus membros:

**Art. 178.** Torcedor é toda pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva que promove a prática esportiva do País e acompanha a prática de determinada modalidade esportiva, incluído o espectador-consumidor do espetáculo esportivo.

§ 1º É facultado ao torcedor organizar-se em

§ 2º Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato que se organiza para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

§ 3º Não se confunde a torcida organizada com a organização esportiva por ela apoiada.

§ 4º É obrigatório à torcida organizada manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações.

---

<sup>17</sup> CANALE, Vitor dos Santos. Da mais vibrante à mais temida – cooperação, respeito, virilidade e violência na história da torcida uniformizada do Palmeiras e da Mancha Verde (1971- 1995). Cadernos de História, v. 22, n. 37, p. 33-52, 2021.

## 2. ANÁLISE JURÍDICO PENAL DA RESPONSABILIZAÇÃO NO CONTEXTO DE CRIMES MULTITUDINÁRIOS

Contextualizado o surgimento e o posterior crescimento das torcidas organizadas no Brasil dentro do aspecto político e sociológico que permeava o país à época, salienta-se que, na conjuntura da potencialização dos grupos “Gaviões da Fiel”, “Independente” e “Mancha Verde”, havia a necessidade de afirmação de superioridade de um grupo sobre o rival por meio da violência, ensejando o início da responsabilização penal no cenário de crimes multitudinários envolvendo o futebol.

É imperioso ressaltar, nas palavras de Scipio Sighele<sup>18</sup>, o conceito de multidão como sendo um agregado de homens heterogêneo por excelência, visto que é composto de indivíduos de todas as idades, dos dois sexos, de todas as classes e condições sociais, além de todos os graus de moralidade e cultura. Prosseguindo, o pensador positivista, buscando entender as influências das massas criminosas no comportamento do indivíduo considerado honesto, caracteriza que a multidão é inorgânica por excelência, pois se forma sem acordo antecedente, isto é, de improviso.

Em contraposto, Elias de Oliveira (apud SHIMIZU, 2011) critica essa última característica ao avaliar que a multidão, mesmo formada de maneira incoerente, rapidamente torna-se coesa, alcançando o orgânico:

“Não será admissível a existência de uma multidão psicológica, independente de organização, embora momentânea, casual e provisória. É exato que alguns elementos que a formam, às vezes, se agrupam na ignorância, até ali, dos motivos da reunião e, portanto, sem acordo anterior. Mas não passam na ausência de qualquer organização, de simples público ou massa social, sem caracteres psicológicos apreciáveis. Desde, entretanto, que uma comoção ou resolução qualquer os inflama, de mero agrupamento incoerente, tornam-se coesão, e do inorgânico chegam, rapidamente ao orgânico, como um só corpo, uma só voz, um só pensamento.”<sup>19</sup>

Gabriel Tarde (apud BARRETO, 1999), por sua vez, conceitua multidão como amontoado de elementos heterogêneos que arranja coesão:

---

<sup>18</sup>SIGHELE, Scipio. **A Multidão Criminosa**. 1886. Disponível em: [www.ebooksbrasil.org](http://www.ebooksbrasil.org) . Acesso em: 07 de maio de 2024.

<sup>19</sup> SCHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções Criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. Tese de Mestrado. Faculdade de Direito da USP. 2011. p. 39.

“Uma multidão é um amontoado de elementos heterogêneos, desconhecidos uns dos outros; no entanto, logo que uma faísca de paixão cintila de um deles, eletriza essa amálgama, produz-se-lhe uma espécie de organização súbita, de geração espontânea. Essa incoerência torna-se coesão, esse ruído torna-se voz e esse milhar de homens apertados uns contra os outros não forma, em breve, senão um só e único animal, uma fera anônima e monstruosa, que caminha para o seu objetivo com uma irresistível finalidade.<sup>20</sup>”

Na conjuntura do Direito Penal, a escola clássica, na figura de Francesco Carrara, considera crime um ente jurídico que tem origem na natureza da sociedade civil, surgindo tal ente da necessidade política de se proibirem certos atos que perturbem a ordem externa. Assim, de acordo com Carrara (1877, p. 70 apud JUNQUEIRA, Curso de Direito Penal: Parte Geral, p. 152), o delito é considerado uma infração, na medida em que guarda uma relação entre o fato material e a proibição penal.

Nesse sentido, a escola clássica não disserta acerca da possibilidade de o crime cometido por multidão ser punido do mesmo modo que o crime do indivíduo que procede só, isto é, não analisa a sua responsabilidade penal. Entretanto, essa ausência de entendimento sobre a questão torna-se natural no âmbito da escola, tendo em vista que o foco é o estudo do crime como ser jurídico, isto é, o criminoso está em segundo plano (SIGHELE, 1892).

Cronologicamente logo posterior, a escola positiva desconsiderou o crime em abstrato, passando-se a analisar também o homem criminoso, conduzindo à formação das ciências criminológicas. Nesse diapasão, apesar do aspecto comum com a escola anterior em relação à consideração do delito como fenômeno natural e social produzido pelo homem, os pensadores dessa corrente analisam o indivíduo que cometeu o crime e não o fenômeno criminoso em si <sup>21</sup>. (JUNQUEIRA, VANZOLINI, 2020).

Assim, corroborando com a tese de que entende o livre arbítrio como ilusão da consciência, Scipio Sighele, assim como a escola positiva, idealiza que o crime cometido por uma multidão deve ser julgado diferentemente, sob a justificativa de que os fatores antropológicos e sociais podem variar conforme o contexto.

---

<sup>20</sup> BARRETO, Sebastião. **Apologia do crime e dos criminosos**. Justica, São Paulo. Ed. 61. p. 185/188. Dez/1999.

<sup>21</sup> **Nota:** Dentro da Escola Positiva, Cesare Lombroso (*L'uomo delinquente*, de 1876), Enrico Ferri (*Sociologia Criminale*, 1892) e Rafael Garofalo (*Criminologia*, 1885) destacam-se, respectivamente, nas análises antropológica, sociológica e jurídica.

Nesse sentido, Giuseppe Pugliese, em sua obra “Do Delito Coletivo” expõe, pela primeira vez, a responsabilidade penal no crime coletivo. O pensador sustentava a semi-responsabilidade para todos os que cometem algum crime arrastados pela corrente de uma multidão<sup>22</sup>. Porém, diametralmente oposto, Sighele abdica de realizar a responsabilização, imprimindo o pensamento de que a busca pela responsabilidade ou semi-responsabilidade dos autores de crimes multitudinários é ultrapassada tão somente devendo investigar qual a maneira mais adaptada de reação contra os criminosos. Para esse último, a pena deve ser graduada pela gravidade objetiva do crime considerando a periculosidade do autor.

No mesmo sentido, Clóvis Beviláqua, em *Criminologia e Direito*, de 1896 - com a língua portuguesa da época -, no contexto dos crimes multitudinários, analisa que a responsabilidade é menor nos dominados do que nos dominadores, devendo ocorrer adequação entre os objetivos criminosos da multidão e as tendências do indivíduo:

“O que importa, a meu ver, nos crimes commettidos pelas multidões exaltadas, é determinar até que poneto a suggestão do grupo, até que poneto e contagio das emoções modificou a individualidade daquelles que foram impellidos ao crime. [...] Nestas condições devemos dizer que a responsabilidade é menor nos dominados do que nos directores. O bom senso popular o diz e a sciencia o confirma.”<sup>23</sup>

No âmbito do funcionalismo, com base teleológica-racional, Claude Roxin, principal expoente dessa teoria, abarca a necessidade da presença de quatro elementos para a caracterização da responsabilidade normativa:<sup>24</sup> culpabilidade, imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, todos em conjunto com a necessidade da pena.

Dentro dos crimes multitudinários, o pensador entende que a figura dos condutores das multidões mais se assemelha à postura do insuflador, ou seja, o indutor permanece fora do evento e deixa aquele que atua imediatamente na decisão de se e como será executado o fato.

---

<sup>22</sup> “Quando é uma multidão, um povo que se insurge, escrevia, o indivíduo não atua como indivíduo, mas é como a gota de água de uma corrente que transborda, e o braço que lhe serve para ferir é apenas um instrumento inconsciente”.

<sup>23</sup> BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. 1896. Disponível em: [Criminologia e direito - Clóvis Bevilacqua - Google Livros](#). Acesso em: 07 mai. 2024.

<sup>24</sup> JUNQUEIRA, Gustavo, VANZOLINI, Patrícia. **Manual de Direito Penal - Parte Geral**. 6 ed. Saraiva Educação: São Paulo, 2020. P. 198.

É imperioso ressaltar que, historicamente, o aspecto emocional do indivíduo contém importância decisiva para o funcionamento das sociedades, desde a instauração dos períodos ditatoriais até a definição dos contextos democráticos. Na conjuntura futebolística, não se faz distinto, tendo em vista que as ocorrências de agressões e vandalismos a partir dos meados da década de 1990 - após a consolidação dos grupos organizados e a consequente ambição de afirmação de superioridade - tornaram-se usuais, sendo exaltadas e apoiadas.

Para a compreensão de tanto, é importante destacar o histórico e atemporal pensamento de Sigmund Freud em sua obra “Psicologia de Grupo e Análise do Ego”, de 1921, o qual, de forma sintetizada, utiliza a contribuição da psicologia das massas para a compreensão do fenômeno multitudinário. Nesse aspecto, o indivíduo é encarado como parte de uma multidão organizada para um intuito definido.

Dentro desse enquadramento, a intensificação das emoções em situações grupais, de acordo com o pensador austríaco, semeia um campo fértil para a violência, substituindo a autoridade estatal pela provinda do grupo:

“Esse mecanismo de intensificação da emoção é favorecido por algumas influências que emanam dos grupos. Um grupo impressiona um indivíduo como sendo um poder ilimitado e insuperável. Momentaneamente, ele substitui toda a sociedade humana, detentora da sociedade humana, que é a detentora da autoridade. É claramente perigoso colocar-se em oposição a ele e será mais seguro seguir o exemplo dos que o cercam e talvez caçar com a matilha. **Em obediência à nova autoridade, pode colocar sua antiga consciência fora de ação e entregar-se à atração do prazer aumentado.**” (grifo meu)<sup>25</sup>

Em conclusão, pelo pensamento freudiano, o indivíduo deixa de seguir as ordens do Estado e começa a seguir as ordens da multidão.

Nesse cenário, os membros organizados, unidos emocional e psicologicamente com o objetivo de sobreposição de seus interesses - uma das características fundamentais da

---

<sup>25</sup> CARVALHO, Marcio Augusto Friggi de. **Crimes multitudinários: homicídio perpetrado por agentes em multidão**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 112.

burocracia das torcidas, conforme exposto em capítulo anterior -, investem em seu clube a paixão, devoção e honra, com a identificação agindo sobre a autoestima individual e coletiva<sup>26</sup>.

Como exposto, a diversidade da origem das torcidas organizadas nos grandes centros, como as dos clubes São Paulo, Corinthians e Palmeiras na capital paulista, dentro dos aspectos social e econômico, gera um catalisador do surgimento da violência. Nesse sentido, a percepção de diferentes grupos dentro de um cenário social em relação à qual o comportamento deve ser aceito ocasiona o cenário de conflitos.

Para tanto, o prazer de burlar as regras e ultrapassar os limites éticos caracteriza o lazer desviante, ocorrendo em locais públicos em que existam órgãos de segurança, como nos estádios de futebol, reforçando a satisfação na transgressão por parte dos envolvidos.

Gisele Schwartz, em seu estudo “Aspectos Psicológicos do Lazer”, pela Universidade Federal de Minas Gerais, sintetiza a junção da referida satisfação com as condições sociais nas condutas violentas:

“São, justamente, as necessidades que podem gerar a conduta, a qual, por sua vez, representa uma tentativa do sujeito de satisfazer suas próprias necessidades, que podem ser de diversas ordens, sendo que as de ordem psicológica são sempre as mais difíceis de serem satisfeitas e são, por esse motivo, as consideradas mais motivadoras de novas condutas.

Mas, para se buscar um novo estilo de viver, outros elementos são igualmente importantes no processo, como os atributos sociais, financeiros, a conscientização e a própria noção de bem estar e do conceito de felicidade.”<sup>27</sup>

Destarte, é possível relacionar as teses de necessidade emocional de sobreposição de interesses em relação a grupos com origens diversas - tanto social quanto economicamente - que buscam o mesmo objetivo e o prazer psicológico de ultrapassar os limites éticos para o alcance da superioridade dentro do lazer. Nessa perspectiva, o conjunto desses aspectos ocasiona nas violências em ambiente futebolístico, gerando as condutas tipificadas como crimes multitudinários.

---

<sup>26</sup> FERREIRA, Jefferson. **As Torcidas Organizadas do “Trio de Ferro” Paulistano: a busca pelo equilíbrio instável das tensões.** Revista Alamedas. Toledo/PR. V. 4, n.1. 2016.

<sup>27</sup> SCHWARTZ, Gisele. **Aspectos Psicológicos do Lazer.** Licere, Belo Horizonte, v. 7, n.1, p. 9 a 21. 2004.

Como exemplificação dos conflitos nas arquibancadas dos estádios - ambiente, teoricamente, de lazer dos indivíduos -, o jogo São Paulo x Palmeiras pela final da Copa São Paulo de Futebol Juniores do ano de 1995, vencida pelo time alviverde no chamado “gol de ouro”, resultou não apenas em comemoração do título palmeirense, mas, também, no confronto físico mais marcante da história do futebol brasileiro.

Após o gol marcado pelo time vencedor, aos cinco minutos da prorrogação, os torcedores palestrinos - liderados pela Torcida Mancha Verde, a qual se encontrava em ascensão dez anos após o seu surgimento - invadiram o gramado do Estádio do Pacaembu e, utilizando-se do prazer psicológico da sobreposição de interesses, iniciaram provocação aos torcedores Independentes, do São Paulo.

Desta feita, os são-paulinos, liderados por sua principal organizada, derrubaram o alambrado do setor em que se localizavam, invadindo o gramado e iniciando uma batalha campal.<sup>28</sup> É premente ressaltar que o efetivo policial se encontrava de forma diminuta, mesmo em se tratando de um jogo envolvendo equipes da mesma cidade.

Como resultado do conflito, houve um falecimento e cento e dois indivíduos feridos, além da abertura de inúmeros processos judiciais relacionados à temática e estudos de casos - até então inexistentes - envolvendo análises psicossociais dos torcedores organizados.

Em resposta à pressão pública, tendo em vista que o colossal noticiamento realizado pela mídia nacional, com repercussão no exterior, o Ministério Público de São Paulo iniciou o processo de extinção das duas torcidas envolvidas, sendo o primeiro ato concreto de regulamentação das organizadas, dentro da conjuntura da criminalização, fato a ser abordado posteriormente na presente monografia.

Posteriormente, com a finalidade de escapar das punições, apesar da teórica extinção definida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a torcida Mancha Verde passou a se chamar Mancha Alviverde, ao passo que a Independente se tornou Torcida Tricolor Independente (TTI).

---

<sup>28</sup> GOMES, Dassler Marques. **Em 1995, decisão na base entre Palmeiras x SP terminou em morte no Pacaembu.** UOL Esporte, São Paulo, 22 jan. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/01/22/em-1995-decisao-na-base-entre-palmeiras-x-sp-terminou-em-morte-no-pacaembu.htm>. Acesso em: 9 maio 2024.

Ademais, outro marco histórico de conflitos envolvendo torcedores organizados ocorreu externamente ao eixo Rio-São Paulo, em 2009, em Curitiba. No estádio Couto Pereira, sede do Coritiba Foot Ball Club, após o término do empate com o Fluminense do Rio de Janeiro na última rodada do Campeonato Brasileiro - confronto direto contra o rebaixamento, em que o Coritiba necessitava da vitória e o time carioca não poderia perder -, revoltada com o empate, a torcida alviverde invadiu o gramado e iniciou uma batalha campal contra a Polícia Militar do Paraná.

Potencializado pela Torcida Império Alviverde, o tumulto estendeu-se pelas ruas ao entorno do estádio e outros pontos da capital paranaense, deixando 17 feridos de maneira grave. Em 2017, seis membros da referida organizada foram condenados pela promoção dos crimes multitudinários ocorridos no estádio, entre eles, o presidente da torcida no ano de 2009.

## **2.1. A INCLUSÃO DO CRIME MULTITUDINÁRIO COMO FORMA SUI GENERIS DE CONCURSO DE PESSOAS**

Indubitavelmente, as torcidas organizadas envolvidas, nas figuras individuais de seus membros, ao envolver-se nos exemplificados conflitos cometem delitos multitudinários. Nas palavras do Doutrinador Cleber Masson<sup>29</sup> (2024, p. 189), crime multitudinário é o praticado pela multidão em tumulto. Nesse sentido, a lei não conceitua multidão, razão pela qual, segundo o supracitado professor, sua configuração deve ser examinada no caso concreto:

“A lei não diz o que se entende por “multidão”, razão pela qual sua configuração deve ser examinada no caso concreto. Exemplo: agressões praticadas em um estádio por torcedores de um time de futebol. No Direito Canônico da Idade Média, exigiam-se ao menos 40 pessoas. Assim sendo, os crimes multitudinários possuem a particularidade de serem cometidos dentro do cenário da balbúrdia, em que a massa dá a impressão de abafar o individualismo de cada um; dessa forma, por estar rodeado de pares, sob as mesmas circunstâncias de espaço, tempo e modo, o criminoso é levado a imaginar que seu comportamento será imperceptível aos demais e, sobretudo, à jurisdição.”

A caracterização do concurso de pessoas depende de quatro aspectos, de acordo com a Professora Esther Figueiredo, em sua obra: (i) pluralidade de agentes, traduzida na pluralidade

---

<sup>29</sup> MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º a 120)**. v.1. 18ª ed. Grupo GEN, 2024. Disponível em: Minha Biblioteca PUC-SP.

de condutas; (ii) relação de causalidade material entre as condutas e o resultado; (iii) vínculo de natureza psicológica ligando várias condutas; (iv) existência de um fato punível, mesmo sendo uma tentativa.

Dentro dessa conjuntura, a primeira característica é resultado da premissa fundamental de que haja mais do que uma pessoa na dinâmica dos fatos. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já determinou - seguindo a Teoria Monista - que, para a ocorrência de concurso de pessoas, basta que duas ou mais pessoas concorram para a prática delituosa, não sendo necessária a identificação dos corréus:

HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA. APREENSÃO E PERÍCIA. DISPENSABILIDADE. CONCURSO DE AGENTES. IDENTIFICAÇÃO DO (S) CORRÉU (S). DESNECESSIDADE. COAUTOR INIMPUTÁVEL. IRRELEVÂNCIA PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO. EXASPERAÇÃO EM 3/8 (TRÊS OITAVOS) COM BASE TÃO SOMENTE NO NÚMERO DE MAJORANTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.[...] 3. Para a caracterização do concurso de agentes não se mostra necessária a identificação do (s) corréu (s), sendo suficiente a concorrência de duas ou mais pessoas na execução do crime, circunstância evidenciada no caso, vez que tanto as vítimas como as testemunhas foram uníssonas em afirmar que haviam outros integrantes na prática delitiva. Precedentes.

Prosseguindo, as variadas condutas dos agentes devem dispor de relevância causal quanto à produção de resultado compartilhado, isto é, não importa se ativa ou passivamente, a conduta individual deve influir efetivamente no resultado criminoso, sendo indispensável as múltiplas atividades convergirem objetivamente para o resultado comum. (FRIGGI DE CARVALHO, 2016).

Com relação ao vínculo de natureza psicológica, o Professor Gustavo Junqueira, em seu Manual de Direito Penal,<sup>30</sup> apregoa que o mero conhecimento sobre a prática de uma infração ou mesmo a concordância psicológica gera apenas convivência, o que é, a princípio, irrelevante penal. Para a ocorrência do concurso de pessoas, é necessário o acordo de vontades, sem a obrigação de reciprocidade.

Nesse sentido, seja nos conflitos multitudinários ou em concurso eventual tradicional de pessoas, o acordo de vontades pode ocorrer durante o fato e após parte dele ter sido realizada, sendo que os agentes podem revezar na condição de coautores e de partícipes, além de aumentar o agrupamento com a vinda de outros sugestionados por crimes iniciados por terceiros, o que, de maneira recorrente, ocorre nos conflitos entre torcidas organizadas.

O último dos requisitos, presente no Código Penal, estabelece que não haverá concurso de pessoas caso não exista injusto penal a punir, isto é, não for sequer iniciada a execução, com base no artigo 31 do Código Penal:

**Art. 31** - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como exemplificação, retomando a batalha campal de 1995, os crimes tornaram-se multitudinários após um pequeno grupo da Torcida Independente iniciar a invasão ao gramado a fim de ocasionar lesão corporal em integrantes da Mancha Verde. No decorrer dos acontecimentos - após esse início -, outros inúmeros torcedores praticaram os tipos penais, sendo sugestionados durante a execução dos crimes.

Nesse enquadramento, René Ariel Dotti, aponta que há necessidade de tratamento jurídico - penal distinto, como nos casos de violência em estádios de futebol:

“O concurso de pessoas pode assumir uma feição especialmente grave quando o estímulo à violência é facilmente transmissível entre os diversos agentes. Fala-se do fenômeno conhecido como a multidão criminosa que constitui uma espécie de alma nova dos movimentos de massa que em momentos de grande excitação anulam ou restringem sensivelmente o autocontrole e a capacidade individual de se governar segundo padrões éticos e sociais. A prática reiterada de graves violências físicas nos

---

<sup>30</sup> JUNQUEIRA, Gustavo, VANZOLINI, Patrícia. **Manual de Direito Penal - Parte Geral**. 6 ed. Saraiva Educação: São Paulo, 2020. P. 483.

estádios de futebol, sob a instigação e a própria execução das chamadas torcidas organizadas, bem demonstra que esse tipo de criminalidade coletiva deve merecer um tratamento penal diferenciado dos casos rotineiros.” (DOTTI, René Ariel **Curso de Direito Penal**. 3. ed. São Paulo. RT: 2010, p. 49 apud **Crimes multitudinários: homicídio perpetrado por agentes em multidão**. Curitiba: Juruá, 2016.p. 140).

## **2.2 INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO ÂMBITO DOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS: DIREITOS DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO NÃO DEVEM SER SACRIFICADOS**

Em recente Informativo rememorando o vandalismo cometido no famigerado 08.01.2023 em Brasília, o Supremo Tribunal Federal destacou que todos os agentes - em concurso - respondem pelos resultados lesivos aos bens jurídicos os crimes multitudinários<sup>31</sup>

“No contexto dos crimes multitudinários (de multidão ou de autoria coletiva), e **levando-se em consideração a responsabilidade penal subjetiva, todos os agentes respondem pelos resultados lesivos aos bens jurídicos**. Em delitos dessa natureza, a individualização detalhada das condutas encontra barreiras intransponíveis que decorrem da própria característica coletiva dos atos. Contudo, **é incontroverso que todos os agentes contribuem para o resultado**, na medida em que, mediante ação conjunta, direcionam seus esforços para o mesmo fim. Os componentes exercem influência recíproca, uns sobre os outros, e cada indivíduo age com dolo ao aderir, de forma voluntária e consciente, à confusão, à desordem ou à perturbação, fazendo parte delas.” (Grifo meu)

Conforme já abordado na presente monografia, a interação psicológica e social entre os agentes - no caso, torcedores de futebol - é um estímulo para a lesividade aos bens jurídicos. Analogamente, indo ao encontro do aspecto abordado pelo Supremo Tribunal Federal em relação aos acontecimentos de 08.01.2023, de maneira indubitável, na ocorrência de crimes multitudinários nos confrontos entre torcidas organizadas há contribuição de todos os agentes, ou seja, há a caracterização de concurso de pessoas.

---

<sup>31</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Informativo Semanal nº 1108**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/informativo/>. Acesso em: 9 maio 2024.

Dentro dessa conjuntura, nos crimes multitudinários, pelos pensamentos do professor Guilherme Nucci, deve ocorrer a individualização da pena devido ao regido no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal<sup>32</sup>:

“Essa é a ideia que nutriu a adoção do princípio constitucional da individualização da pena, previsto no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal. Registre-se, entretanto, que a individualização da sanção obedece a critérios vinculados tanto ao agente quanto ao fato praticado, unindo o critério da proporcionalidade, bem sustentado pela escola clássica, ao da aplicação individualizada da reprimenda, nos termos observados pela escola positiva, mas sem os excessos.”<sup>33</sup>

Para tanto, como exposto, o professor realiza um balanço entre as características das Escolas Clássica e Positiva ao reunir os critérios de proporcionalidade e aplicação individualizada da reprimenda.

Desta feita, em continuação nas suas obras, sugere que a individualização da pena simboliza a eleição da justa e adequada sanção penal, tornando o sentenciado único e distinto em relação aos demais infratores:

“Individualizar significa tornar individual uma situação, algo ou alguém, quer dizer particular o que antes era genérico, tem o prisma de especializar o geral, enfim, possui o enfoque de, evitando a estandardização, distinguir algo ou alguém, dentro de um contexto.

A individualização da pena tem o significado de eleger a justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos penderes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto aos demais infratores, ainda que coautores ou mesmo corréus. Sua finalidade e importância é a fuga da padronização da pena, da “mecanizada” ou “computadorizada” aplicação da sanção penal, prescindindo da figura do juiz como ser pensante, adotando-se em seu lugar qualquer programa ou método que leve a pena preestabelecida, segundo um modelo unificado, empobrecido e sem dúvida injusto”<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> Art. 5º, inciso XLVI: a lei regulará a individualização da pena.

<sup>33</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Criminologia**. Grupo GEN, 2021. Disponível em: Minha Biblioteca PUC-SP, p. 240.

<sup>34</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da Pena**. Grupo GEN, 2022. 8a ed. Forense: São Paulo. P. 143.

Assim, observa-se que o objetivo da Carta Magna é evitar análises genéricas - como as possíveis de serem cometidas no âmbito de crimes de multidões - imputando sanções idênticas em pessoas que dispõem de características desiguais. Nesse diapasão, ainda que duas pessoas cometam o mesmo delito, sob as mesmas circunstâncias e com o mesmo grau de participação, esse delito não conduz necessariamente à mesma sentença penal condenatória, tendo em vista que as circunstâncias pessoais devem ser consideradas. (Nucci, 2014).

Exemplificando, em um confronto entre membros de duas torcidas organizadas historicamente consideradas rivais, a análise individual da conduta de cada partícipe deve-se basear no disposto na Constituição Federal. Logo, a personalidade do indivíduo, culpabilidade, circunstâncias atenuantes e agravantes devem ser analisadas individualmente.

Vale dizer que o Código Penal, pelo artigo 65 do Código Penal, o indivíduo que comete crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou, contém atenuante, ao passo que, de acordo com o artigo 62, I, do supracitado Código, quem dirige a atividade dos demais contém agravante:

**Art. 65** - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

**Art. 62** - A pena será ainda agravada em relação ao agente que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984):

**I** - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Ainda, realizando um balanço dos ideais levantados, a compreensão dos crimes multitudinários como forma sui generis de concurso de pessoas assegura a proteção da vida humana, os pilares constitucionais e evita anomalias penais ao não permitir a ausência de ampla defesa do partícipe além de eventual cerceamento de defesa.

Nesse sentido, sob o aspecto da individualização da pena prevista em âmbito constitucional, o direito de reunião - independente da sua conjuntura, caso não haja ocorrência de ilicitudes na sua formatação -, não pode ser antecipadamente sacrificado sob a perspectiva de eventual futura violação dos direitos de terceiros. (CARVALHO, 2016).

Para tanto, mecanismos de direito penal e processual penal - como a análise da relação de causalidade material entre as condutas e o resultado na esfera da individualização - devem ser interpretados a fim de viabilizar a punição dos responsáveis pelas violações

Assim, torcidas organizadas, mesmo sopesando o histórico de conflitos e ocasiões de vandalismo em estádios, dispõem do direito de reunião disposto na Carta Magna, não podendo sofrer dissolução sob a perspectiva de prevenção do cometimento de infrações penais.

Vale dizer que, para a efetivação do direito de reunião, há a necessidade de que as pessoas estejam unidas com vistas à consecução de determinado objetivo, isto é, comungar de um fim comum e expor as suas convicções<sup>35</sup>. Esse cenário desponta com a organização dos torcedores objetivando, de maneira comum, a torcida e o apoio para as entidades de futebol nos estádios, não devendo essa liberdade ser cerceada.

Dentro do amálgama constitucional, os direitos de reunião e associação ligam-se intimamente à liberdade de expressão e estado democrático de direito.

Como anteriormente ressaltado, a Lei Geral do Esporte<sup>36</sup>, no parágrafo 4º de seu artigo 78, reconhece a torcida organizada como “associação”, colocando como requisito a manutenção do cadastro dos seus associados. Nesse contexto, quando indivíduos coligam-se, em caráter estável, sob uma direção comum, para fins lícitos, dão origem às associações no sentido amplo (MENDES, 2020). Ainda, o § 1º do supracitado artigo prevê que há necessidade de finalidade lícita para, justamente um dos requisitos para o direito de associação.

Na cidade de São Paulo, as três torcidas organizadas de futebol mais populares possuem “planos de associação” que, por meio do pagamento de mensalidades, permitem descontos em atividades ligadas à torcida. A Tricolor Independente, Gaviões da Fiel e Mancha Verde, ao promoverem as associações, objetivam a concretização de finalidade lícita de possibilidade de apoio às respectivas entidades esportivas São Paulo, Corinthians e Palmeiras.

Enquadrando-se no entendimento de que não é constitucional a coibição do direito de associação, Márcio Friggi apregoa que não se devem confundir os delitos de associação com os crimes multitudinários, tendo em vista que os primeiros pressupõem um ajuste prévio de vontades, estável e com diferentes níveis de organização (FRIGGI, P. 188).

---

<sup>35</sup> MENDES, Gilmar. GONET, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva Educação: São Paulo, p. 320.

<sup>36</sup> Artigo 78, § 4º: "É obrigatório à torcida organizada manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações."

Assim, a importância da individualização da pena surge, também, no contexto em que há prévio ajuste de membros de torcidas organizadas - utilizando o nome da associação - com a finalidade de cometimento de crimes, ocasionando danos sociais à entidade. Exemplificando, as não raras situações nas quais membros da Gaviões da Fiel, Mancha Verde ou Tricolor Independente realizam emboscadas visando ocasionar danos aos membros de grupos rivais geram “repercussão negativa na mídia para as associações” ao utilizar do nome da torcida para a promoção de atos que não representam a finalidade da associação.

Entretanto, os crimes multitudinários ocorridos em estádios de futebol não decorrem de prévio ajuste, como exposto no capítulo anterior no contexto da psicologia de massas e da criminologia, não sendo permitida a antecipação da tutela penal para coibir as manifestações das torcidas organizadas.

### 3. ANÁLISE CRÍTICA DA POLÍTICA CRIMINAL UTILIZADA PELO ESTADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA

Na batalha campal ocorrida no Estádio do Pacaembu em 1995, entre as torcidas organizadas do São Paulo e do Palmeiras, encontra-se o estopim para a atuação do Ministério Público visando a repressão das torcidas no estado paulista. Dentro dessa conjuntura, o Promotor de Justiça Fernando Capez, operando em conjunto à Vara do Júri e da Cidadania na capital, iniciou investigações objetivando o cerceamento da violência praticada pelas torcidas no âmbito futebolístico.

O Promotor teorizou, em síntese, que a participação dos dirigentes na instigação dos associados e a participação efetiva desses nos atos de violência justificaram a necessidade de instauração dos inquéritos e potencializou a extinção das associações<sup>37</sup>.

A Federação Paulista de Futebol, ainda, editou a portaria 33/1995 proibindo a presença de símbolos indicadores de grupos organizados em estádios paulistas com o objetivo de cercear a representação das torcidas e visando o efeito imediato na diminuição do número de ocorrências policiais em estádios de futebol<sup>38</sup>.

Porém, mesmo com as medidas impostas, a Mancha Verde e a Independente resistiram, retornando ao cenário futebolístico com CNPJ e denominações diferentes - apesar de grande semelhança e a mesma burocracia anterior<sup>39</sup>. O retorno das duas torcidas extintas simbolizou a resistência desses grupos perante a tentativa de criminalização do direito de associação - apesar da inegável contribuição das supracitadas entidades nos conflitos em estádios de futebol e vandalismos nas ruas de São Paulo -, além de expor de maneira veemente a ineficácia das medidas judiciais e estatais impostas a elas.

Em 1997, a Mancha tornou-se “Alviverde” após novo registro cartorário, sem óbices estatais. A associação, à época, mesmo com a vigência da proibição da entrada de torcidas organizadas nos estádios em São Paulo devido à supracitada portaria da Federação Paulista, realizou a sua reorganização para se apresentar no Rio de Janeiro - onde estavam liberados -

---

<sup>37</sup>Folha de S.Paulo. "**Organizadas sofrem reviravolta**". Publicado em 28/8/1995. Disponível em: uol.com.br. Acesso em: 01 de maio de 2024.

<sup>38</sup> Telhada, Paulo Adriano Lopes Lucinda et al. **Gerente de segurança para praças desportivas: uma nova profissão que surge**. São Paulo, 2007.

<sup>39</sup>Folha de S.Paulo. "**Futebol: Mancha vira 'Alviverde' para torcer no RJ**". Publicado em 11/12/1997. Disponível em: uol.com.br. Acesso em 01 de maio de 2024.

para a segunda partida da final do Campeonato Brasileiro do ano, em que o Vasco da Gama se sagrou campeão sobre o Palmeiras.

Nesse sentido, apesar de capitaneados pelo presidente histórico da Mancha Verde Paulo Serdan, a criação de um novo estatuto social intrínseco à reformulação completa da diretoria possibilitou o registro da nova identidade no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo.

Inegável, porém, que a fundação representou tão-somente uma ludibriação - de forma juridicamente legal - aos órgãos estatais, tendo em vista a reutilização de símbolos e apetrechos da organizada extinta, significando, na prática, a “refundação” da Mancha Verde. Dentro desse aspecto, a famosa entrevista do ex-presidente da Gaviões da Fiel, ao jornal Folha de São Paulo, Douglas Deungaro, apoiando o procedimento e revelando que “para as organizadas foi bom, porque passou (*sic*) a perna no Capez”, simboliza a real intenção dos líderes das torcidas organizadas.<sup>40</sup>

Ainda, em 11 de novembro de 1998, a Independente ganhou um “pré-nome”, tornando-se “Torcida Tricolor Independente”, apelidada de “TTI” pelos seus membros. Durante três anos, desde a batalha campal de 1995, a organizada, devido ao processo de extinção da torcida original, não utilizou roupas e cantos que revisitassem a Independente, porém, não deixaram de frequentar os estádios.

Nessa conjuntura, a “Torcida Tricolor Independente” fundou-se com registro cartorário no mesmo endereço e base estatutária idêntica à Independente extinta pela justiça de São Paulo. Assim como a Mancha Alviverde, a criação - que, na prática, simboliza apenas a retomada das atividades - demonstrou a burla aos órgãos estatais.

Destarte, à época, o Promotor Fernando Capez, em resposta, ajuizou nova ação com objetivo do fechamento da Tricolor Independente, com a justificativa de “significar a mesma entidade, com nome de fachada, sendo que o Estado é obrigado a tomar providências que evitassem práticas de atos nocivos à sociedade.<sup>41</sup>” Porém, sem sucesso.

---

<sup>40</sup> Folha de S.Paulo. "**Palmeirenses recriaram a Mancha Verde**". Publicado em 27/12/1997. Disponível em: uol.com.br. Acesso em: 01 de maio de 2024.

<sup>41</sup> Folha de S.Paulo. "**Futebol: Extinta, Independente dribla Justiça**". Publicado em 13/08/1999. Disponível em: uol.com.br. Acesso em: 01 de maio de 2024.

Como resquícios das tentativas estatais de sufocar e criminalizar as torcidas organizadas no estado de São Paulo, no ano de 2016, o Ministério Público realizou pedido à Federação Paulista de Futebol para que todos os clássicos envolvendo Corinthians, São Paulo, Santos e Palmeiras - além de jogos envolvendo Ponte Preta e Guarani -, fossem disputados com apenas a torcida do time mandante.

A efetivação dessa medida ocorreu após briga generalizada, a qual foi densamente explorada e analisada pelo setor midiático, entre torcedores organizados da Mancha Alviverde e Gaviões da Fiel, na região do Estádio do Pacaembu, após jogo entre Corinthians x Palmeiras pelo Campeonato Paulista. O conflito resultou em uma morte e 25 pessoas presas.

O então Secretário de Segurança Pública do estado, Alexandre de Moraes - atual Ministro do STF -, por meio de despacho, proibiu, também, a utilização de adereços, camisas e faixas que remetem às torcidas organizadas em todas as competições disputadas pelos “grandes” times paulistas.

No início da década de 2010, em movimento semelhante ao ocorrido no decorrer da década de 1990, o Ministério Público ajuizou, em sequência, Ações Cíveis Públicas visando a dissolução de torcidas organizadas. Porém, em todas, com uma exceção, o juízo de primeiro grau e, em sede recursal, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negaram os pedidos feitos pelo órgão ministerial.

Em síntese, nos processos ajuizados, a justificativa para a suspensão da atuação das associações é que a tutela buscada é a medida adequada para se evitar a continuação da violência da torcida nos estádios de futebol e arredores.

Na Ação Civil Pública de número 0039901-07.2012.8.26.0114, ajuizada pelo Ministério Público em face da Torcida Fúria Independente, do Guarani de Campinas, iniciou-se após conflito da supracitada organização com a Torcida Organizada Independente, em 02 de fevereiro de 2012, com um torcedor morto.

O juízo de primeiro grau, entendendo comprovado o desvio de finalidade da pessoa jurídica com a justificativa da frequente participação em atos de violência e depredação, julgou procedente o pedido para determinar a dissolução judicial da associação:

“O Poder Judiciário, mediante a provocação do membro do Ministério Público, não pode se descurar do bem-estar e segurança da sociedade, e não há dúvidas de que a ré tem promovido, por intermédio de uma

parcela de seus associados, atos de violência que precisam ser urgentemente coibidos. Por esses motivos, a dissolução da associação é medida que se impõe para a proteção da comunidade local”. (Trecho da sentença da Ação Civil Pública de dissolução da torcida Fúria Independente).

A associação, na tentativa de reverter a decisão proferida, ajuizou recursos no Tribunal de Justiça com a alegação de cerceamento de defesa. Entretanto, não obteve a reforma da sentença. Atualmente, o processo encontra-se em fase de Cumprimento de Sentença consistente na obrigação de juntada aos autos da documentação comprobatória da dissolução da associação, com a consequente anulação do registro civil da pessoa jurídica.

Contudo, até o presente momento, dentre as Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público em face das Torcidas Organizadas do estado de São Paulo desde a década de 2010, o caso supracitado encontra-se na linha da exceção, visto que os demais tiveram os seus pedidos desprovidos e um deles ainda está conclusos para a sentença.

Essa última ação (processo nº 0026699-22.2012.8.26.0014) foi movida em face da Torcida Jovem Amor Maior, do clube Ponte Preta, também de Campinas.

Já no âmbito da capital paulista, no ano de 2012, o Ministério Público ajuizou 3 Ações Cíveis Públicas, todas desprovidas, em face das três grandes organizadas do “trio de ferro” de São Paulo: Mancha Alviverde, Gaviões da Fiel e Tricolor Independente. Na primeira delas, em movida contra a torcida palmeirense, sem recurso após prolação da sentença, o Ministério Público interpôs Agravo de Instrumento após o magistrado de primeiro grau negar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspensão da atividade da associação.

Todavia, em segundo grau, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve a decisão, não dando provimento à manifestação recursal invocando o artigo 5º, XVII, o qual garante a liberdade de associação - já ressaltada na presente monografia:

AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSOCIAÇÕES Ação Civil Pública  
Pedido para a antecipação dos efeitos da tutela para suspender atividade  
de torcida organizada Impossibilidade Liberdade de associação  
assegurada pelo artigo 5º, XVII, da Constituição Federal Necessidade  
de dilação probatória, no Primeiro Grau de Jurisdição, acerca de suposta  
atuação da associação para a prática de fins ilícitos Hipótese de

possibilidade de ocorrência de novos confrontos que carece de base fática Irreversibilidade da medida que recomenda sua não concessão Recurso não provido. (TJ-SP – 7ª Câmara de Direito Privado - AI: 01472858020128260000 SP 0147285-80.2012.8.26.0000, Rel.: Walter Barone; J.: 26/09/2012)

Prosseguindo, as Ações Cíveis Públicas movidas em face de apresentaram elementos que resultaram na conexão do processo, ou seja, apenas uma sentença - não dando procedência aos pedidos - foi prolatada nos casos supracitados.

O juízo de primeiro grau decidiu pela improcedência dos pedidos sob o fundamento de que não restaram comprovados os desvios de finalidade e atividade das associações, além da ausência de delimitação da participação nas agressões e tumultos que são objetos das ações. Na conjuntura, o Ministério Público apresentou matérias jornalísticas com o objetivo de embasar a sua tese, o que foi negado pela magistrada na sentença, a qual argumentou que a dissolução de associação não pode ser embasada em informações desse molde.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observa-se que o futebol - desde o seu surgimento - recebeu incentivos políticos e culturais para que fosse consolidado como paixão nacional. Nesse cenário, a construção de grandes estádios e a profissionalização do esporte foram incentivados como meio de demonstração do desenvolvimento econômico e social do país e, também, como projeto de controle governamental.

Por consequência, a expansão do futebol gerou a sua massificação, com crescimento de simpatizantes e incrementação da sua estrutura, além da formação das burocracias que se assemelham às torcidas comuns, conforme demonstrado no capítulo 1 do presente trabalho. Dessa maneira, fatalmente, passou a receber a atenção do Direito Penal, ainda em um momento inicial de cometimento de crimes multitudinários no contexto dos grupos organizados. Com o passar do tempo, acompanhando as mudanças políticas do país, a burocratização gradual das torcidas comuns levou à uma organização jamais anteriormente observada no país, isto é, ocorreu o surgimento das torcidas organizadas.

Nessa conjuntura, os membros dessas torcidas, unidos emocional e psicologicamente com o objetivo de sobreposição dos seus próprios interesses, investem em seu clube a paixão, devoção e honra, com a identificação agindo sobre a autoestima individual e coletiva, gerando a necessidade de análises criminológicas em conjunto com as teorias psicossociais ao abordar os crimes cometidos por essas multidões.

Para tanto, a discussão acerca da responsabilidade jurídica no âmbito dos crimes multitudinários em contexto futebolístico. Revolvendo a criminologia crítica, há posições em que há desde a ocorrência de semi-responsabilidade para todos os que cometem algum crime arrastados pela corrente de uma multidão até a abdicação do apontamento de responsabilidade, teoria em que prega que somente deve-se investigar qual a maneira mais adaptada de reação contra os criminosos.

Em âmbito jurisprudencial e legislativo, o Supremo Tribunal Federal entende que todos os agentes - em concurso - respondem pelos resultados lesivos aos bens jurídicos nos crimes multitudinários. Considerando esse entendimento, para o Tribunal, nos confrontos entre torcidas organizadas, há contribuição de todos os agentes, havendo a caracterização de concurso de pessoas nos crimes de multidão.

A doutrina, por sua vez, compreende que a individualização da pena nos crimes multitudinários simboliza a sanção penal adequada contendo a Constituição Federal como paradigma, tornando o sentenciado único e distinto em relação aos demais infratores, considerando, para tanto, o acordo de vontades perante a multidão.

Porém, a política criminal implementada pelo Estado contém problemáticas que ultrapassam o limiar da inconstitucionalidade, tendo em vista a tentativa de cerceamento de liberdades individuais e coletivas, como o direito de associação e . As Ações Civis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público na década de 1990, em resposta à “batalha campal do Pacaembu” objetivavam - em palavras diretas - a baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas das torcidas organizadas dos três grandes clubes da capital paulista, ou seja, em outros termos, visava a extinção das associações.

Apesar de logrado o objetivo do Ministério Público, as torcidas organizadas resistiram e retornaram às atividades com novo registro cartorário. Já no século atual, ocorreram novos pedidos de extinção das torcidas organizadas no estado de São Paulo por parte do órgão ministerial, os quais foram desprovidos com base na proteção dos pilares constitucionais.

Nesse sentido, as tentativas de cerceamento das liberdades de associação e reunião dos torcedores organizados sob a justificativa de manutenção da ordem social estão diametralmente em oposição ao disposto na Constituição Federal. Além disso, iniciam o processo de criminalização

Por outro lado, o modelo estatal de política criminal deve privilegiar medidas efetivas de individualização da pena e de proteção social por meio da identificação dos agentes no âmbito dos crimes multitudinários, ao invés de apoiar-se em providências que retiram a liberdade de frequentar localidades - como nos casos da inserção de torcidas únicas e impedimento de dos membros uniformizados de frequentar certas vias públicas nos dias de jogos - e de associação - como nas tentativas de extinção das torcidas organizadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBIERI, Fábio; BENITES Larissa; SOUZA NETO, Samuel. **O Futebol: Questões e reflexões a respeito dessa profissão**. Revista UFG, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fef/article/view/188/1465>. Acesso em: 25 de mar. 2024.
- BARRETO, Sebastião. **Apologia do crime e dos criminosos**. Justica, São Paulo. Ed. 61. Dez/1999. p. 185-188.
- BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. 1896. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=ppX5XvVvehwC>. Acesso em: 07 mai. 2024.
- CANALE, Vitor dos Santos. **Da mais vibrante à mais temida – cooperação, respeito, virilidade e violência na história da torcida uniformizada do Palmeiras e da Mancha Verde (1971- 1995)**. Cadernos de História, v. 22, n. 37, p. 33-52, 2021.
- CAPEZ, Fernando. **Consentimento do Ofendido e Violência Desportiva: Reflexos à Luz da Teoria da Imputação Objetiva**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 27ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FRIGGI DE CARVALHO, Marcio Augusto. **Crimes multitudinários: homicídio perpetrado por agentes em multidão**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 112.
- FERREIRA, Jefferson. **As Torcidas Organizadas do “Trio de Ferro” Paulistano: a busca pelo equilíbrio instável das tensões**. Revista Alamedas. Toledo/PR. V. 4, n.1. 2016.
- FRIGGI DE CARVALHO, Marcio Augusto. **Homocídio Multitudinário: Estudo sobre Responsabilidade Penal em Contexto de Massas**. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.
- GUTERMAN, Marcos. **Médici e o futebol: a utilização do esporte mais popular do Brasil pelo governo mais brutal do regime militar**. Proj. História, São Paulo, (29) tomo 1, p. 267-279, dez. 2004.
- HUNGRIA, Nelson et al. **Comentários ao Código Penal: decreto-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. 9v em 10 p. p. 420.
- JUCHUM, Maristela. **Intertextualidade no filme brasileiro o casamento de Romeu e Julieta**. Revista Signos. 2010. n° 2. Ano 31. p. 7-10.

JUNQUEIRA, Gustavo; VANZOLINI, Patrícia. **Manual de Direito Penal - Parte Geral**. 6 ed. Saraiva Educação: São Paulo, 2020. p. 198.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º a 120)**. v.1. 18ª ed. Grupo GEN, 2024. Disponível em: Minha Biblioteca PUC-SP.

MENDES, Gilmar; GONET, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva Educação: São Paulo, p. 320.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Criminologia**. Grupo GEN, 2021. Disponível em: Minha Biblioteca PUC-SP, p. 240.

OLIVEIRA, Elias de. **Criminologia das Multidões: Crimes de Rixa e Crimes Multitudinários**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1966.

PARDINI, Melina Nóbrega Miranda. **Futebol e o projeto de unidade nacional no Estado Novo (1937-1945)**. X Simpósio Internacional. Processo Civilizador. Campinas, 2007. p. 9.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas Organizadas de Futebol: Violência e Auto-Afirmção, Aspectos da construção das novas relações sociais**. São Paulo: Vogal, 1997. p. 40.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Futebol e Violência entre “Torcidas Organizadas”: A busca da identidade através da violência**. Tese (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 1995.

RODRIGUES, Nelson apud RODRIGUES, Sônia. **Brasil em Campo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

ROXIN, Claus; GRECO, Kuis, MIRANDA NETTO, Fernando Gama. **Estudos de Direito Penal**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

SCHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções Criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. Tese de Mestrado. Faculdade de Direito da USP. 2011. p. 39.

SCARABEL, Pérsio Ricardo Perrella. **Concurso de Pessoas e a Teoria do Domínio do Fato**. Tese (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022.

SCHWARTZ, Gisele. **Aspectos Psicológicos do Lazer**. Licere, Belo Horizonte, v. 7, n.1, p. 9-21. 2004.

SIGHELE, Scipio. **A Multidão Criminosa**. 1886. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org](http://www.ebooksbrasil.org)>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

TOLEDO, Luis Henrique de. **Transgressão e violência entre torcedores de futebol**. In: Dossiê Futebol, Universidade de São Paulo, 1994, ed. 22, p. 93-101.

Telhada, Paulo Adriano Lopes Lucinda et al. **Gerente de segurança para praças desportivas: uma nova profissão que surge**. São Paulo, 2007.